



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as soluções para o atendimento da demanda de abastecimento em veículos e equipamentos operacionais do Município de Sabará/MG, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da elaboração de Ata de Registro de Preços, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DA APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Veículos da frota oficial de Sabará, bem como veículos alugados, contratados, associados ou disponíveis para atividades públicas, bem como equipamentos operacionais utilizados no desempenho das funções e na missão institucional do município:

2.1.1.1. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

Histórico	Qde.
Veículos leves/vans	112
Motocicletas	10
Veículos pesados	40
Máquinas pesadas	07
Equipamentos estacionários, móveis, leves e portáteis.	70
Somatório	169 + 70 = 239

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. O processo de contratação se dará por registro de preço e está amparado pela legislação 14.133 de 2021, Art. 78, inciso IV e Art. 82, inciso V, assim vejamos -

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - Sistema de registro de preços;

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)



V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;”

3.2. – Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1.** O requerimento para o processo de licitação tem vistas a substituir (parcialmente) os contratos vigentes, considerando que a licitação ocorrida em 2023 estabeleceu as expectativas de consumo com base em 2022. Desde então, a realidade operacional do Município de Sabará mudou, enfrentando um aumento na demanda de abastecimento, com várias aquisições de veículos, retorno de veículos inativos à frota ativa, e um incremento no uso de equipamentos operacionais móveis, tanto pesados quanto leves. Destaca-se também a adição de duas unidades administrativas (Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica) que não foram incluídas na licitação anterior, mas agora estão contempladas.
- 4.2.** A questão é que mesmo com a Gerência de Transporte levando em conta uma margem de segurança para o consumo da frota, a capacidade de atender a todos os setores de maneira adequada fica comprometida pelo volume superior ao que foi anualmente previsto. Isso é especialmente crítico, uma vez que a expansão da frota municipal ocorre por meio de doações, cujos dados não foram previamente estimados nas projeções anuais anteriores.
- 4.3.** No que diz respeito à compra de fluidos (ARLA), informamos que a Gerência de Transporte reconheceu a necessidade de incluir este produto no certame. Isso se deve ao fato de que, se for adquirido em bombonas, como é feito em lojas automotivas, a compra a granel em postos de combustíveis se torna mais vantajosa, já que se paga apenas pelo produto, sem custos adicionais com os embalos.
- 4.4.** O objetivo da contratação é assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis e aditivos para os veículos da frota oficial de Sabará. Isso abrange veículos alugados, contratados, associados ou disponíveis para atividades públicas, utilizados no desempenho das funções e na missão institucional do município.
- 4.5.** Um sistema informatizado deverá ser implementado para gerenciar as despesas relacionadas ao abastecimento, com o intuito de modernizar e aumentar a eficiência do serviço atual. Essa ação pretende garantir uma melhor disponibilidade e qualidade no atendimento, além de promover economia e uma gestão responsável dos recursos públicos.
- 4.6.** Deverá ser estabelecida uma rede de estabelecimentos credenciados que estejam capacitados a fornecer combustíveis e derivados de forma ágil, contribuindo para manter os veículos em total operação e potencializando os benefícios dessa iniciativa.



4.0. SECRETARIA REQUISITANTE

4.7. Secretaria Municipal de Administração / Gerencia de Transporte.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os Requisitos necessários para o atendimento da necessidade são:

- Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis;
- Capilaridade da rede credenciada;
- Implementar sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços realizados;
- Trata-se de fornecimento de material/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.
- O critério de julgamento das propostas para esta contratação será a de menor taxa administrativa e maior desconto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a contratação de fornecimento de combustíveis o mercado oferece as seguintes soluções:

- Contratação direta de postos de combustível para atender as necessidades de abastecimento na capital e nas cidades onde há unidades da Justiça do Trabalho e também da Justiça Itinerante;
- Aquisição direta de combustível das distribuidoras de combustível, mas para este tipo de contratação é necessário que haja infraestrutura para a armazenagem do combustível e profissional habilitado para efetuar os abastecimentos, o que inviabiliza este tipo de contratação.
- Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota com rede credenciada de postos de combustível.

6.2. Ademais, devido à quantidade de pontos de abastecimento necessários, a contratação direta fica inviabilizada, pois representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas,



quanto pela estrutura dos postos de combustível, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades, podendo levar ao abastecimento off-line, principal motivo de inconsistências, aliado à impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderá acabar frustrando a expectativa de vantajosidade também no posto de combustível.

6.3. A aquisição direta de combustível de distribuidoras, seria a forma mais vantajosa se levássemos em conta somente o valor da aquisição do combustível, mas este formato exige toda uma infraestrutura de tancagem para armazenamento seguindo rígidas normas de segurança para mitigar riscos de incêndio e explosão. Além de ser necessário contar com um profissional treinado e habilitado para efetuar os abastecimentos dos veículos. Outro ponto negativo relacionado a este modelo é a perda da capilaridade, o que ocasionaria a necessidade de uma outra contratação para um 2º abastecimento dos veículos quando ocorressem as viagens, tornando esta opção economicamente inviável.

6.4. Portanto a contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de materiais (etanol, Arla 32, gasolina comum e óleo diesel S-10) em rede de postos credenciados, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Prefeitura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas é o que atende a nossas necessidades de forma plena.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	CONSUMO ANUAL	CONSUMO MÉDIO MENSAL
Gasolina comum	Litro	187.880,01	15.656,67
Etanol	Litro	651,71	54,31
Óleo Diesel S10	Litro	213.097,26	17.758,11
Arla 32	Litro	3.176,01	264,67

7.2. O cálculo da quantidade estimada de materiais:

7.2.1. Combustíveis (gasolina e etanol): teve por base a quantidade utilizada no exercício de 2024, assim como o 1º semestre de 2025, além de considerar possível e eventual acréscimo da frota de veículos.

7.2.2. Óleo Diesel S-10. A Gerência de Transporte enfrentou desafios ao planejar o consumo de óleo diesel S-10 para sua frota. Ao considerar um período de



18 meses, constatou-se que vários veículos atualmente em uso não faziam parte da frota durante esse período inicial. Essa ausência de dados poderia comprometer a precisão das estatísticas de consumo anual. Para contornar essa situação, a Gerência utilizou seu conhecimento técnico para estimar o consumo dos veículos que não estavam em operação no período mencionado. Sem esse procedimento, as estatísticas de consumo anual não seriam confiáveis, impactando negativamente o planejamento e a gestão de recursos.

7.2.3. Arla-32. Reagente líquido essencial para veículos que utilizam óleo diesel, pois reduz as emissões de poluentes. Seu consumo está diretamente relacionado ao volume de óleo diesel utilizado, seguindo a recomendação técnica de 1 litro de Arla 32 para cada 20 litros de diesel. Portanto, um veículo que consome 100 litros de diesel utilizaria aproximadamente 5 litros de Arla 32. Assim como no caso do óleo diesel, o consumo de Arla 32 foi analisado com base nos dados de 18 meses. A equipe também considerou os veículos que não tiveram seu consumo registrado durante esse período. Isso garantiu que os cálculos de custo e consumo fossem precisos e que nenhum veículo fosse excluído das análises financeiras e de planejamento.

7.2.4. A análise detalhada e a estimativa técnica do consumo de óleo diesel S-10 e Arla 32 são fundamentais para o planejamento eficaz das unidades administrativas do município. Ao considerar todos os veículos, independentemente de sua presença no período inicial de 18 meses, a Gerência de Transporte assegura uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1.** Os preços unitários para os combustíveis ETANOL, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S10, estão amparados pelo preço da tabela ANP SEMANA **20/07/2025 A 26/07/2025**, no Município de Sabará/MG.
- 8.2.** Já o ARLA-32, como se trata de um aditivo automotivo, foi realizada pesquisa de preços de internet, considerando apresentação de orçamentos anexos.
- 8.3.** E quanto à empresa gerenciadora, consta pesquisa anexa de taxas de mercado e preço público, cuja taxa de administração foi estabelecida em -2,96% (percentual negativo).
- 8.4.** Desta forma, vimos informar que a estimativa anual de consumo foi calculada em R\$ 2.394.330,01 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais e um centavo).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1.** Conforme previsto no § 3º incisos I e II do art. 40 da Lei nº 14.133/21, não é vislumbrado para os serviços objeto do presente estudo, motivações para a adoção de divisibilidade do serviço, visto que por se tratar de contratação de



empresa especializada que atuará sobre o mesmo objeto, a execução realizada por diversas contratadas poderá dificultar a sua gestão, controle e fiscalização.

9.2. A solução para eventual aquisição de combustíveis não será parcelada, sendo a licitação do tipo MENOR VALOR GLOBAL, considerando a menor taxa de administração / maior percentual de desconto.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- Aplicação em todos os veículos da frota, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual;
- Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Município e em outros Município e/ou Estados caso necessário;
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Redução de procedimentos administrativos para Seção de Transporte;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

10.2. Os benefícios diretos:

- Maior controle nos custos e segurança na administração de despesas;
- Emissão de relatórios completos de consumo médio e manutenção de cada veículos;
- Quilometragem atual do veículo;
- Litragem de combustível e valor;
- Número de frota do veículo;
- Matrícula ou senha do condutor;
- Data, hora, cidade e nome do posto em que ocorreu o abastecimento;
- Determinação do valor de crédito dos cartões pela Seção de Transporte;
- Gerenciamento completo via internet com acesso restrito;



- Recargas de créditos periódicos nos cartões eletrônicos;
- Permite a pesquisa de preços, em função da variedade de postos credenciados;
- Permite maior economia porque os preços praticados nos postos são os mesmos de à vista;
- Permite completa movimentação dos cartões via Internet: inclusão, bloqueio; consulta de extratos; e cancelamento.

10.3. Os benefícios indiretos:

- Maximização de resultados com menor uso de pessoal;
- Segurança através de senha eletrônica;
- Simplicidade operacional;
- Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- Abastecimento em nível regional por meio de um único fornecedor;
- Permite controles administrativos;
- Monitoramento de autonomia;
- Determinar limitadores de abastecimento, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato;
- Redução de procedimentos administrativos para a Seção de Transporte;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural ao gestor e fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

11.1.1. Alocação de espaço físico de escolha da Contratada, de modo a atender a melhor logística, podendo ocorrer nas dependências da contratante;

11.1.2. Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

11.1.3. Data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor de frota, ator a ser indicado pela Administração.



11.2. A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

11.3. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

12.1.1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. O objeto estudado está previsto no Plano Anual de Contratação, - conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 - e alinhado com o planejamento da Administração.



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante do exposto neste ETP, declaro **VIÁVEL** esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão incluem a economicidade, a eficiência operacional e a adequação às necessidades do órgão.

Sabará, 07 de agosto de 2025.

Fabricio Carmo Oliveira
Gerente de Transportes
Matr. 2193

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Sabará, 07 de agosto de 2025.

Michael Magno Barth

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

FASE 1: Fase de Planejamento:

RISCO 01

Descrição do Risco: Valores estimados da contratação fora da demanda necessária ao atendimento do objeto licitado.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input checked="" type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Id.	Dano				
1.	Produto/serviço inadequado que não atende as necessidades.				
Id.	Ações Preventivas:			Responsável:	
1.	Estudo minucioso das possíveis soluções analisando todos as minúcias de cada solução encontrada.			Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência:			Responsável:	
1.					
2.					
3.					



FASE 2: Seleção de Fornecedores;

RISCO 01					
Descrição do Risco: Baixa alcance de informação do edital, gerando assim pouco engajamento do certame.					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input type="checkbox"/> Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input checked="" type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Id.	Dano				
1.	Certame com poucos participantes, ou deserto.				
Id.	Ações Preventivas:			Responsável:	
1.	Ampla divulgação nos jornais de grande circulação, diário oficial do estado de Minas Gerais, além de publicação no sítio eletrônico do Município de Sabará.			Equipe de licitação.	
Id	Ação de Contingência:			Responsável:	
1.					
2.					
3.					



FASE 3: Gestão de Contrato:

RISCO 01

Descrição do Risco: Falha no acompanhamento da execução, permitindo pagamentos por serviços não prestados ou fora das especificações.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> Gravíssimo
Classificação:	<input checked="" type="checkbox"/> Pequeno	<input type="checkbox"/> Moderado	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Extremo	
Id.	Dano				
1.	Pagamentos por produtos/ serviços não prestados, acarretando ônus aos cofres públicos.				
Id.	Ações Preventivas:			Responsável:	
1.	Acompanhamento de forma efetiva pelos fiscais do contrato, para garantir que todas as especificações contidas no TR sejam cumpridas.			Fiscal e Gestor dos contratos.	
Id	Ação de Contingência:			Responsável:	
1.					
2.					
3.					



Sabará, 11 de agosto de 2025.

Osvaldo Esteves Guimarães Reis
matrícula: 1080

Michael Magno Barth
Secretário Municipal de Administração

APROVO ESTE MAPA DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 11 de agosto de 2025.

Michael Magno Barth
Secretário Municipal De Administração



MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE (MSD) -

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC nº 4285/2025

1.0. Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com vistas a administração e gerenciamento de despesas de abastecimento mediante sistema informatizado por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados.

2.0. Métodos estatísticos utilizados:

2.1. A porcentagem estimada é baseada na mediana da taxa de desconto negociada, tendo sido escolhida essa abordagem para a análise, com o intuito de justificar e ilustrar as taxas aplicadas no mercado, conforme apresentado no quadro I.

2.2. A fim de elucidar a questão dos gastos, incluímos também dados extras sobre a coleta de informações estatísticas referentes à compra de combustíveis e à aquisição do aditivo ARLA-32, conforme apresentado nos quadros II e III.

2.2.1. A exibição dos orçamentos para combustíveis e arla-32 tem como único objetivo criar formas de calcular os custos a serem repartidos entre as secretarias. Na ausência desses valores orçamentários, não seria viável relacionar custos com quantidades.

2.2.2. É fundamental destacar que, para fins de validação orçamentária, apenas a aprovação dos orçamentos referentes à taxa de administração é relevante, excluindo os custos com combustíveis, uma vez que a avaliação das vantagens se concentra na taxa de administração, e não nos preços dos combustíveis.

3.0. Fontes Consultadas:

3.1. Sítios eletrônicos como: paineldeprescos.planejamento.gov.br; [//www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico](http://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico) e outros órgãos públicos.

3.1.1. Relação de anexos:

3.1.1.1. QUADRO I. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO. Comparativo sobre percentuais:



- a) Contrato 020/2025 – Diretoria Geral De Polícia Penal/GO.
- b) Contrato 004/2025 – Município de Lagoa dos Patos/MG.
- c) Contrato 041/2025 – Município de Jaborandi/BA.

3.1.2. QUADRO II. COMBUSTÍVEIS. Comparativo sobre custos médios (litragem):

- a) Tabela ANP. Consulta em postos localizados em Sabará, em referência ao **período de 20 a 27/07/2025.**

3.1.3. QUADRO III. ADITIVO ARLA 32. Comparativo sobre custos médios (litragem).

- a) Contrato 020/2025 - Diretoria Geral de Polícia Penal/GO.
- b) Contrato 045/2025 – Município de Itatiaia/RJ.
- c) Contrato 1205/2025 – Município de Aparecida de Goiânia/GO.

5.0. Valor total estimado da contratação: R\$ 2.394.330,01 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais e um centavo).

6.0. Servidor responsável pela pesquisa: Osvaldo Esteves Guimarães Reis, Matr. 1080.

Sabará, 07 de agosto de 2025.

Michael Magno Barth
Secretário Municipal de Administração

Osvaldo Esteves Guimarães Reis
Servidor Responsável pela MSD
Cargo: Oficial Administrativo / Assessor Administrativo



QUADRO I

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

HISTÓRICO	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.	SMART SERVIÇOS LTDA.	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	-4,41%	-3,37%	-1,0%

CÁLCULO / PERCENTUAL MÉDIO: - 2,93%.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.165.749/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2016
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL RIO NEGRO	NÚMERO 503	COMPLEMENTO SALA 1803
-----------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	-------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@NEOFACILIDADES.COM.BR	TELEFONE (11) 3631-7730
-------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2016
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2025** às **16:01:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DGPP
Diretoria-Geral
de Polícia Penal



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

Contrato 020/2025 /DGPP

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda para Gerenciamento de Combustíveis.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, com sede na Rua 201, esquina com a 11ª Avenida, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74643-050, neste ato representado por seu titular, **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**.

CONTRATADA: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º Andar - Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP. CEP: 06.454-000, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, CPF nº 080.281.806-47, com endereço comercial especificado acima.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.2 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

DESCRIÇÃO	UNID	*QUANTIDADE P/ 24 MESES	**VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR DOIS ANOS (R\$)
Etanol	litro	1.089.900	3,51	R\$ 3.825.549,00
Gasolina Comum	litro	508.984	5,56	R\$ 2.829.951,04
Diesel Comum	litro	26.426	5,72	R\$ 151.156,72
Diesel S-10	litro	1.041.086	5,88	R\$ 6.121.585,68
Arla-32	litro	436.800	3,62	R\$ 1.581.216,00
VALOR TOTAL POR DOIS ANOS SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 14.509.458,44
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				- 4,41% ***
VALOR DESCONTO				R\$ 639.867,12
VALOR TOTAL POR DOIS ANOS COM DESCONTO				R\$ 13.869.591,32

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.6 a 9.9 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.29 ao 9.34 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.27 e 9.28 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.35 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irremovíveis. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2906 - Diretoria-Geral de Polícia Penal;
- II. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receita Ordinária;
- III. Programa de Trabalho: 4200 - Gestão e Manutenção;
- IV. Elemento de Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes;
- V. Notas de Empenho: nº 2025.2906.007.00220 (74399322); nº 2025.2906.007.00221 (74399346); nº 2025.2906.007.00222 (74399375); nº 2025.2906.007.00223 (74399378) e nº 2025.2906.007.00224 (74399387).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em atenção ao que dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de no mínimo de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução, título de capitalização e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não ver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO SEXTO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mandas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. Disponibilizar à CONTRATANTE a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Goiás, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

- I. Cometer infração prevista da legislação;
- II. Cometer infração prevista do Edital de contratação;
- III. Recusa formal do estabelecimento credenciado;
- IV. Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;

PARÁGRAFO SEXTO. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO OITAVO. Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

PARÁGRAFO NONO. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrava;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por

qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Arcar às suas expensas, pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Manter na grande Goiânia preposto, aceito pela CONTRATANTE responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo. O preposto deverá atender às diligências da CONTRATANTE no prazo (máximo) de 5 dias corridos, a contar do protocolo da solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Bloquear, para transações com os órgãos estaduais, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM	CRITÉRIO	CONDIÇÃO P/AJUSTE	PONTOS CONSIDERADOS
1	Atendimento da rede credenciada às necessidades da frota	Número de postos credenciados aferidos na medição quinzenal, menor do que o estabelecido à vista do disposto no item 3.1.2 do Termo de Referência, limitado a 10%	Pontos a serem atribuídos por posto abaixo do limite mínimo estabelecido na tabela do item 3.1.2 do Termo de Referência: 1 PONTO por posto
2	Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada	Impossibilidade de acesso ao sistema por erro o falhas de conexão com pelo menos: a) 1 ocorrência acima de 1 hora; ou b) em pelo menos 3 vezes, abaixo de 1 hora, no mesmo dia.	a) Tempo de indisponibilidade \geq 1 hora: 1 PONTO por hora indisponível, até o limite de 24 horas. b) Tempo de indisponibilidade $<$ 1 hora: 1 PONTO a cada 3 ocorrências num mesmo dia entre os horários de 06:00 às 23:59.

			Obs: Os descontos não serão aplicados para programações de manutenções comunicadas com a devida antecedência.
3	Comunicação com prepostos/representantes	Não atendimento de chamados telefônicos no prazo máximo de 10 minutos, conforme o disposto no item 7.24 do Termo de Referência.	Acionamento de outros canais por falta de atendimento, no prazo estabelecido, devidamente comprovado: 1 PONTO.
		Não atendimento de solicitações formais dentro do prazo estabelecido conforme item 7.27.1. deste TR	1 PONTO por dia de atraso, limitado a 10 dias.
4	Treinamento de gestores/fiscais	Treinamento on line não disponível nos prazos estabelecidos, e/ou treinamentos presenciais não programados ou programados com prazos superiores aos estabelecidos.	1 PONTO por dia de atraso.
5	Manutenção da condição de habilitação	Falta de documento/certidão e/ou documento/certidão apresentado com prazo de validade vencido.	1 PONTO por dia de atraso, se ultrapassado o prazo estabelecido para apresentação regular, e até o limite de 10 dias.

I. A cada faturamento deverão ser apurados os pontos provenientes das ocorrências no período, para aplicação de possíveis descontos.

II. Cada 1 (um) PONTO representa 0,1% (um décimo) de desconto no pagamento.

III. O somatório dos descontos mensais ficam limitados ao percentual de 5 % (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;



- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- X. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa



PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA será a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de



medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
2. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
3. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
4. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
5. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
6. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
7. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

8. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
9. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
10. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
11. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

PARÁGRAFO QUINTO. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

PARÁGRAFO NONO. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Pelo o descumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A multa definida no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada deve apresentar carta afirmando sua disposição em destinar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme preceitua o *caput* e § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.190, de 5 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrava por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

I. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado (Matriz de Alocação de Riscos) e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCO, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração esmada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo esmado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes

PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.



JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretoria-Geral de Polícia Penal

FELIPE VERONEZ DE SOUSA
Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, Usuário Externo, em 15/05/2025, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, Diretor (a)-Geral, em 15/05/2025, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74409994** e o código CRC **2A20C233**.

DIVISÃO DE CONTRATOS

RUA 201 S/Nº, ESQ. COM A 11ª AVENIDA - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA -
GO - CEP 74643-050 - .



Referência: Processo nº 202516448029048



SEI 74409994



único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada. Art. 4º Determinar à Base Administrativa da Polícia Militar, que realize a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) e, ainda, a devida atualização na ficha funcional do policial militar. Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando de Gestão de Finanças (CGF) para: I - consecução dos efeitos financeiros através da Chefia de Execução Orçamentária e Financeira; e II - para a produção dos efeitos inerentes ao art. 3º da Lei nº 23.118, de 2024, através da Seção de Administração de Pessoal. Art. 6º Determinar ao Comandante da 44º Batalhão de Polícia Militar (44º BPM), que acompanhe os trâmites subsequentes com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 536934

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DA PORTARIA N. 3221/2025 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Aprovar a edição das seguintes normas técnicas e anexos: I - Norma Técnica nº 01/2025 - NT-01/2025 - Procedimentos Administrativos (74362799); II - Anexo A da NT-01/2025 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (74364773); III - Anexo K da NT-01/2025 - Apresentação das Medidas de Segurança no Projeto (74367524); IV - Anexo L da NT-01/2025 - Quadro-Síntese de Alterações (74322536); V - Norma Técnica nº 11/2025 - NT-11/2025 - Saídas de Emergência (74352678); VI - Norma Técnica nº 13/2025 - NT-13/2025 - Pressurização de escada de segurança (74354902); e VII - Norma Técnica nº 22/2025 - NT-22/2025 - Sistemas de hidrante e de mangotinhos para combate a incêndio (74357052). 12/5/2025.

Washington Luiz Vaz Júnior - Coronel QOC
Comandante-Geral

Protocolo 536925

EXTRATO DA PORTARIA N. 3199/2025 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 42/2025 - Fiscalização e Autuação, nos termos do evento SEI nº 74314644. 12/5/2025.

Washington Luiz Vaz Júnior - Coronel QOC
Comandante-Geral

Protocolo 536945

Diretoria-Geral de Polícia Penal

EXTRATO DA PORTARIA Nº 170/2025-DGPP

Processo: 202516448029048. O Diretor-Geral de Polícia Penal, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º **RAFAEL LOURENÇO ANDRADE**, CPF nº ***.144.071-**, ocupante do cargo de policial penal, para atuar como Gestor do Contrato nº 020/2025 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízos de suas atribuições e o servidor **GIOVANI VIEIRA MESQUITA**, inscrito no CPF nº ***.886.601-**, ocupante do cargo de policial penal, para o exercício da função de Gestor Substituto do referido contrato nos períodos de afastamentos e impedimentos legais do gestor titular do contrato, sem prejuízos de suas atribuições; Art. 2º Designar a servidora **LÍVIA CLARICE DE SOUZA MENDES**, inscrito no CPF nº ***.180.401-**, ocupante do cargo de policial penal e a servidora **VERÔNICA GOMES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº ***.326.161-**, ocupante do cargo de policial penal, para o exercício da função de Fiscais do Contrato em questão, que terá como incumbência a responsabilidade técnica do referido serviço e acompanhamento da execução do objeto, no que tange ao início, desenvolvimento e encerramento daquela, obedecendo-se as normas técnicas e legais previstas; Art. 3º Estabelecer obrigação do Gestor, Suplente e Fiscais, de comunicar fato que os impeçam de exercerem suas respectivas atribuições; Art. 4º Estabelecer as obrigações do Gestor e/ou Suplente do Ajuste; Art. 5º Estabelecer as obrigações dos Fiscais do Ajuste; Art. 6º Estabelecer responsabilização Gestor Titular, Gestor Substituto

e/ou Fiscais do Contrato no casos de inexecução nas tarefas que lhe são atribuídas; Art. 7º Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do contrato; Art. 8º Orientações; Art. 9º Estabelecer a obrigação de informar a unidade Superior ante a constatação de descumprimento desta Portaria. **PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE POLÍCIA PENAL**, Goiânia, 04/04/2025. A íntegra da Portaria será publicada no site da DGPP.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537033

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Processo: 202516448029048. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Recurso: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias. Valor total R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 15/05/2025. Vigência: Prazo indeterminado.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537032

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente instrumento, considerando os procedimentos relativos à contratação de Contratação da sociedade empresarial ACADI-TI Consultoria em Informática Ltda, CNPJ n.19.843.941/0001-15, para realização do curso: CEH - Council Certified Ethical Hacker v 13, modalidade on-line ao vivo (com gravação para acesso durante doze meses), a ser realizada no período de Janeiro de 2025, com carga horária de quarenta horas, destinado à participação de 2 (dois) servidores desta Diretoria-Geral de Polícia Penal., mediante Inexigibilidade, referente ao processo de contratação SISLOG nº 107648 / 2025 e processo SEI nº 202400005026266, realizada atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, decido **AUTORIZAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme resultado a seguir:

Descrição do item 001. Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, serviços de instalação, customização, configuração e treinamento das soluções de software. Informações Adicionais Contratação da sociedade empresarial ACADI-TI Consultoria em Informática Ltda, CNPJ n.19.843.941/0001-15, para realização do curso: CEH - Council Certified Ethical Hacker v 12, modalidade on-line ao vivo (com gravação para acesso durante doze meses), a ser realizada no período de Janeiro de 2025, com carga horária de quarenta horas, destinado à participação de 2 (dois) servidores desta Diretoria-Geral de Polícia Penal. Período (Meses) 6; Quantidade 2 Unidade serviço (s) CPF/CNPJ 19.843.941/0001-15; Fornecedor ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA; Valor Unitário R\$ 12.300,00; Valor Total R\$ 24.600,00. Assim, determino a divulgação da presente contratação no sistema eletrônico de contratações estaduais - SISLOG, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, com a posterior publicação do contrato decorrente, que será publicado nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537000



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025-DGPP	
Processo	202516448031684
Objeto	Mútua cooperação entre os partícipes signatários para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município partícipe, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorrista, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.
Partícipes Signatários	Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO) C N P J : 01.409.606/0001-48
	Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) C N P J : 01.409.671/0001-73
	Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) C N P J : 37.014.123/0001-91
	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) C N P J : 29.394.729/0001-71
	Superintendência De Polícia Técnico-Científica Do Estado De Goiás C N P J : 01.409.606/0001-48
Município de Nova Crixás - Goiás C N P J : 00.236.968/0001-11	
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.
Recursos:	Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários
Perfectibilização do Ajuste	Dia 19/mayo/2025, data da assinatura do Secretário de Segurança Pública no Termo de Cooperação nº 003/2025-DGPP
Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), em Goiânia-GO, em 19 de maio de 2025. RENATO BRUM DOS SANTOS Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás	

Protocolo 537578

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025-DGPP	
Processo	202516448027481
Objeto	Mútua colaboração entre a DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL - DGPP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS para emprego de mão de obra carcerária na prestação de serviços gerais ao município incluindo construção civil, jardinagem, manutenção predial, limpeza e conservação de espaços e prédios públicos, com propósito de conferir efetividade à Seção IV do Capítulo I do Título V da Lei Federal nº 7.210/1984, de forma a permitir que os Privados de Liberdade do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás tenham oportunidade de trabalho, geração de renda e remição de pena.
Partícipes Signatários	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) C N P J : 29.394.729/0001-71
	Município de Bela Vista de Goiás C N P J : 01.005.917/0001-41
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura pelo Diretor-Geral de Polícia Penal
Recursos:	Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários

Perfectibilização do Ajuste	Dia 20/mayo/2025, data da assinatura pelo Diretor-Geral de Polícia Penal no Termo de Cooperação nº 005/2025-DGPP
Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), em Goiânia-GO, aos 20 de maio de 2025. JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO Policial Penal - Diretor-Geral de Polícia Penal	

Protocolo 537705

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025
Processo:202516448029048. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ: 25.165.749/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Recursos:15000100/Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias. Valor Total: R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 15/05/2025. Vigência:20/05/2025 à 20/05/2027.
JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537716

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento Ordinário nº 214/2025.
Vítima: Administração Pública.
Acusado: TMS
Infração: Artigo 204, inciso XXXVII, da Lei nº 20.756/20.
Síntese do Fato: Trata-se de servidor temporário que ingressou com droga em unidade prisional com o intuito de fornecer a preso daquela unidade.
Data da Portaria: 07/04/2025.
PUBLIQUE-SE.
Autoridade: Ygor Pereira da Silveira - Policial Penal / Corregedor (Portaria nº 88, de 21 de março de 2023).

Protocolo 537685

Secretaria da Saúde - SES

Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES

Regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) os procedimentos relativos às emendas individuais impositivas para as ações e os serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 10.634/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no inciso VIII do artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.400/2024, bem como no artigo 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020; e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;



[Home](#) > [Contratos](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Última atualização 20/05/2025

Local: Goiânia/GO **Órgão:** ESTADO DE GOIAS

Unidade executora: 927098 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 202516448029048

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 21/05/2025 a 20/05/2027

Id contrato PNCP: 01409580000138-2-000717/2025 **Fonte:** SISLOG - Sistema de Logística de Goiás

Id contratação PNCP: 01409580000138-1-002000/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.869.591.32

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.165.749/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

Contrato

20/05/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 979 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Conselho Nacional de Licitação

Texto destinado a publicação de informações relacionadas à licitação de uso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.685.734/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2015
NOME EMPRESARIAL SMART SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMARTVALE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 3665	COMPLEMENTO EDIF MULTIPLACE SALA 915
CEP 44.051-900	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SMARTVALE.COM.BR	TELEFONE (75) 9138-9060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2025** às **16:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



N.º 041/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f28a472-b6f2-46f5-b0de-b6cd91347c6b

CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, em conjunto ao O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Salvador Costa da Silva - Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0722152248 SSP/BA e CPF n.º 892.796.975-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.685.734/0001-57, com endereço situado na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Edifício Multiplace, Sala 915, São João, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.051-900, neste ato representado pelo senhor Wellington Thiago da Silva Gomes, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 03819120640, inscrito no CPF sob o n.º 835.010.025-72, residente e domiciliado na Rua Netuno, 552, Jardim Acácia, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.004-560, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 155/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis Gasolina Comum e Diesel S10 para a Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaborandi - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 012/2024, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

0 2025.2028



1.3. Objeto da contratação é o gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados, conforme quantitativos estimados:

Base	Especificação	Quantidade	Unid.
A	Gasolina comum automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	1.200	litro
B	Óleo diesel/biodiesel comum, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	1.100	litro
C	Óleo diesel S10, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	1.700	litro

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para implantação, instalação e execução do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contado da data da assinatura do contrato, e os serviços mensais serão realizados conforme a execução e abastecimentos em cada competência mensal.

3. MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021.

02025.2028



4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022).

4.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

0 2025.2028



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5128472-b6f2-46f5-b0de-b6cd91347c6b

4.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21. VIII).

4.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

6. PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do Item 01 é de R\$ 24.592,34 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos); perfazendo o valor global de R\$ 24.592,34 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos). O valor total do contrato, considerando estimado com abastecimentos para a Secretaria Municipal de Educação e o valor referente a taxa de administração é de R\$ 3,37 (três e trinta e sete por cento), conforme tabela abaixo, utilizando como referencial o valor oficial da ANP originário do processo licitatório, conforme segue:

Base	Especificação	Quantidade	Unid.	Preço	Valor Total
				Unitário Máximo ANP	
A	Gasolina comum automotiva, microfiltrada, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	1.200	litro	R\$ 6,39	R\$ 7.668,00
B	Óleo diesel/biodiesel comum, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	1.100	litro	R\$ 6,29	R\$ 6.919,00

02025.2028



58
PREFEITURA

C	Óleo diesel S10, automotivo, de primeira qualidade, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo - ANP.	1.700	litro	RS 6,39	RS 10.863,00
Total Geral Pesquisado dos Combustíveis					RS 25.450,00

Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Asses em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f28a472-b6f2-46f5-b0de-b6ed91347c6b

Item	Especificação	Serviços	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota do Município de Jaborandi - Bahia.	Valor Estimado dos Combustíveis para este Contrato	RS 25.450,00
		Taxa de Administração Máxima Estimada	- 3,37%
Total Geral dos Combustíveis - Contrato			RS 24.592,34

6.2. O percentual referente à Taxa de Administração contratado para contratação será de 3,37 (três e trinta e sete por cento).

6.2.1. Os colaboradores motoristas do Município de Jaborandi, deverão verificar se os valores que serão registrados nas notas de abastecimentos, são os provenientes em bombas para pagamentos à vista, que será apenas nesta modalidade e valores que poderão serem fornecidos.

6.2.2. Existem postos de combustíveis que possuem bombas com valores de combustíveis diversos - a vista, dinheiro, pix, cartão de crédito, cartão de débito ou mesmo à prazo.

6.3. Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba a vista em cada Posto Credenciado, obedecidas às limitações previstas no Contrato, conforme valor total dos combustíveis para este contrato.

6.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, fretes, custos e despesas, cartões, registros, credenciados, pagamentos aos postos fornecedores, custos diretos ou indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 3,37 % que corresponde ao valor de R\$ 24.592,34 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal - prestação de serviços;

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo motorista, acompanhamento e fiscalização do

82027.52020



contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os combustíveis e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1. o prazo de validade;
- 8.3.2. a data da emissão;
- 8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

02025.2028



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f28a472-b6f2-46f5-b0de-b6cd91347c6b

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Município de Jaborandi.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

0 2025.2028



10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

11.1. Os valores estipulados neste Termo de Referência não poderão ser reajustados.

11.2. A Taxa de Administração é estabelecida em percentual, conforme proposta da Contratada, de acordo com este Termo de Referência e, portanto, inalterável.

11.3. Os valores dos combustíveis serão aqueles *praticados na bomba sob o valor a vista*, obedecidas às limitações previstas no Termo de Referência, aos quais referenciais são os valores oficiais da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

11.3.1. Os colaboradores motoristas do Município de Jaborandi, deverão verificar se os valores que serão registrados nas notas de abastecimentos, são os provenientes em bombas para pagamentos a vista. Existem postos de combustíveis que possuem bombas com valores de combustíveis diversos - a vista, dinheiro, pix, cartão de crédito, cartão de débito ou mesmo à prazo.

11.4. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado ao Município de Jaborandi, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com ressarcimento de valores.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua contratação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que permite aos pretensos licitantes, um planejamento para fornecimento pelo período mínimo de 02 (dois) exercícios financeiros.

12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 5f28a472-b6f2-46f5-b0de-b6ecd91347c6b

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo		
Órgão	Fundo Municipal de Educação		
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento
02.03.00	Manutenção do Ensino Básico	2098	3.3.9.30.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

14.1.2. Manter na sede da empresa todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

14.1.3. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência;

14.1.4. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;

14.1.5. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

14.1.6. Possibilitar à contratante de forma on-line, que promova a recarga de créditos nos cartões de abastecimento e bem como permita o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela Contratante;

14.1.7. A empresa Contratada deve manter os pagamentos de seus postos de combustíveis credenciados perfeitamente em dias, sem quaisquer atrasos em pagamentos dos combustíveis fornecidos para o Município de Jaborandi.

14.1.8. A empresa Contratada deve separar os seus débitos de seus postos credenciados de todos os seus clientes, sejam quais forem - Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, etc., pois não serão aceitos quaisquer justificativas de quaisquer Postos de Combustíveis de negativa de abastecimentos por conta de débitos não pagos pela empresa contratada.

8207.5207 0



14.1.9. O Município de Jaborandi - Bahia não aceitará qualquer negativa de abastecimentos de quaisquer dos veículos encaminhados pelo Municípios com os seus cartões de abastecimentos em posse dos motoristas, sob alegações de não pagamento por parte da empresa Contratada e está jamais poderá alegar falta ou atrasos de pagamentos de outros clientes.

14.1.10. O Município de Jaborandi realiza os seus pagamentos em dias, e portanto, exige que a empresa contratada adote os mesmos procedimentos com os seus postos de combustíveis credenciados, principalmente para com os nossos abastecimentos de nossa frota municipal.

14.1.11. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

14.1.12. A contratada deverá disponibilizar no mínimo um sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da Contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

- 14.1.12.1.** Identificação do veículo e motorista;
- 14.1.12.2.** Local do abastecimento;
- 14.1.12.3.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 14.1.12.4.** Quantitativo de litros;
- 14.1.12.5.** Data e hora do abastecimento;
- 14.1.12.6.** Valor do abastecimento;
- 14.1.12.7.** Saldo do Cartão;
- 14.1.12.8.** Saldo do Contrato.

14.1.13. Realizar análise dos combustíveis dos postos credenciados objetos deste contrato sempre que solicitada pela Contratante, devendo a Contratada manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

14.1.13.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

14.1.14. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela contratante;

14.1.15. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.16. A contratante efetuará somente o pagamento dos abastecimentos realizados durante cada mês que condizem com os créditos efetivamente utilizados, acrescido ou decrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota.

14.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f28a472-b6f2-46f5-b0de-b6ced91347ceb

ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

- 14.1.18. Garantir que os postos de combustíveis credenciados forneçam os produtos de qualidade e apenas quantidades especificadas nos termos de sua proposta.
- 14.1.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- 14.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.1.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- 14.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 14.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 14.1.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- 14.1.25. Assegurar que os postos credenciados fornecerão o combustível dentro das especificações legais e da Portaria n.º 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP n.º 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 14.1.26. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições dos combustíveis de qualidade, conforme especificações mínimas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, leis e normas, pertinentes, nos prazos e locais mínimos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão no mínimo as indicações referentes a: marca, distribuidor, modelo e prazo de garantia, quando for o caso;
- 14.1.27. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 14.1.28. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 14.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

0 2025.2028



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

14.1.30. Assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos dos cartões e combustíveis, com os materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

14.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.32. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

14.1.33. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos que não atender as especificações do objeto e da especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

14.1.34. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos nos postos de combustíveis, objeto do presente contrato;

14.1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com principalmente os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor -Lei n.º 8.078, de 1990;

14.1.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

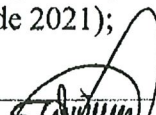
14.1.38. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.42. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);





- 14.1.43.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.44.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.1.45.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.1.46.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.47.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.48.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 14.1.49.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- 15.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

02025.2028



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.2.4. Multa:
- 17.2.4.1. moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.4.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei principalmente ao contido no art. 159.

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, seguindo o disposto no art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:

18.1.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 28/02/2025 10:01:20
Acesse em: https://e-com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51284472-b6f2-46f5-b0de-b6cad91347c6b

20. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas formas estabelecidas no art. 136 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

21. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. PUBLICAÇÃO

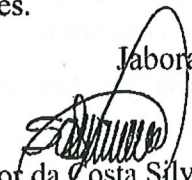
21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

23. FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Coribe - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 02 de janeiro de 2025.


Salvador da Costa Silva
Gestor

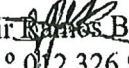
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE


SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157

Assinado de forma digital por SMART
SERVICOS LTDA:23685734000157
Dados: 2025.01.02 16:35:39 -03'00'

Wellington Thiago da Silva Gomes
Representante Legal
SMART SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 23.685.734/0001-57
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Campos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

02025.2028



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi



Espécie: Extrato de Contrato n.º 040/2025; Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 012/2024; Favorecido: SMART SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota da Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração do Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 37.197,24 (trinta e sete mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos); Vigência: 02/01/2025 à 30/06/2025; Assinatura: em 02/01/2025.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 041/2025; Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 012/2024; Favorecido: SMART SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 24.592,34 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos); 02/01/2025 à 30/06/2025; Assinatura: em 02/01/2025.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 042/2024; Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 012/2024; Favorecido: SMART SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 176.468,61 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos); 02/01/2025 à 30/06/2025; Assinatura: em 02/01/2025.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 043/2025; Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 012/2024; Favorecido: SMART SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis gasolina comum, diesel e diesel s10 nos veículos próprios ou locados em postos credenciados por intermédio de sistema de cartão magnético e monitoramento de frota da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 12.463,59 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos); 02/01/2025 à 30/06/2025; Assinatura: em 02/01/2025.

Espécie: Extrato Contrato n.º 044/2025; Fundamento: Inciso II, artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021; Favorecido: WORKLAB - SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de software para gestão do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, conforme as quantidades e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Jaborandi, Bahia; Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais); Vigência: 03/01/2025 a 31/12/2025; Assinatura: em 02/01/2025.

Espécie: Extrato Contrato n.º 045/2025; Fundamento: Pregão Presencial n.º 076/2023; Favorecido: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA; Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de refeições colaboradores da secretaria de Assistência Social a serviço no Município, interior e fora deste Município; Valor: R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais); Vigência: 03/01/2025 à 31/12/2025 Assinatura: em 03/01/2025.

Gestão 2021.2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2002
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC CANOPO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
CEP 06.541-078	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR	TELEFONE (11) 4154-2398
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2025** às **16:00:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO 003/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 16.901.381/0001-10, com sede na Praça 31 de Março, 111, Centro, Lagoa dos Patos/MG, CEP: 39.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Hercules Vandy Durães da Fonseca e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, estabelecida na Av/Rua CALCADA CANOPO 2 AND S 3 C APO 2, nº 11, Bairro ALPHAVILLE, cidade SANTANA DE PARNAIBA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) Renata Nunes Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, e CPF nº371.237.288-40, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Através da da Ata de Registro de Preço 49/2024 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Lagoa dos Patos/MG, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de TAG/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

Item	Qtd Estimada ANUAL	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total Estimado ANNUAL sem taxa
01	200	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	742,00
02	200	Litros	5,99	Gasolina Aditivada	1.198,00
03	80.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	464.000,00
04	80.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	468.000,00



05	130.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	759.200,00
06	10.000	Litros	4,49	Arla 32	44.900,00
VALOR TOTAL ANUAL SEM TAXA					1.738.040,00
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.	-1,00% (negativo)

VALOR ANUAL ESTIMADO: 1.738.040,00 (um milhão e setecentos e trinta e oito mil e quarenta reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 049/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICIPIO.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante



formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DOTAÇÃO:

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
45	3339030000000	2001	1500000
88	3339030000000	2002	1500000
121	3339030000000	2005	1500000



151	3339030000000	2052	1500000
173	3339030000000	2020	1500000
174	3339030000000	2020	1500000
274	3339030000000	2025	1500000
275	3339030000000	2025	1550000
276	3339030000000	2025	1553000
277	3339030000000	2025	1576001
294	3339030000000	2033	1500000
397	3339030000000	2087	1500000
398	3339030000000	2087	1550000
399	3339030000000	2087	1553000
400	3339030000000	2087	1576001
584	3339030000000	2043	1500000
585	3339030000000	2043	1660000
605	3339030000000	2067	1500000
606	3339030000000	2067	1660000
679	3339030000000	2029	1500000
770	3339030000000	2026	1500000
771	3339030000000	2026	1720000
849	3339030000000	2028	1500000
976	3339030000000	2037	1500000
977	3339030000000	2037	1720000
1077	3339030000000	2038	1500000
1078	3339030000000	2038	1720000
1079	3339030000000	2038	1750000
1251	3339030000000	2056	1500000
1252	3339030000000	2056	1600000
1253	3339030000000	2056	1621000
1420	3339030000000	2017	1500000
1421	3339030000000	2017	1621000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do



montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a



CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 007/2024, do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados



Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a) Sebastião Cláudio Reis , portador(a) do CPF 004.330.066-92
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a) Jose Camilo Neto, portador(a) do CPF 075.873.166-39
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 007/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 004/2024.



9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

¹ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade Coração de Jesus/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

HERCULES
VANDY
DURAES DA
FONSECA:5791
5121634

Assinado de forma digital por
HERCULES
VANDY DURAES DA
FONSECA:579151216
34
Dados: 2025.01.29
13:49:21 -03'00'

Lagoa dos Patos (MG), 29 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
Prefeito: Hercules Vandy Durães Da Fonseca

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.02.03 15:35:24
-03'00'

CONTRATADA
PRIME CONS. E ASS. EMPRESARIAL LTDA
Legal: Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40



TESTEMUNHAS:

1 _____

RG.

2 _____

RG.

QUADRO II

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

COMBUSTÍVEL: TODOS

TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIÇÃO REVENDA
20/07/2025	26/07/2025	MINAS GERAIS	SABARA	ETANOL HIDRATADO	2	R\$/l	4,34	0,212	4,19	4,49	0,049
20/07/2025	26/07/2025	MINAS GERAIS	SABARA	GASOLINA COMUM	2	R\$/l	6,19	0,141	6,09	6,29	0,023
20/07/2025	26/07/2025	MINAS GERAIS	SABARA	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	6,04	0,000	6,04	6,04	0,000





QUADRO III

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

HISTÓRICO	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.	POSTO SOL DUTRA LTDA.	LICITUDE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32.	3,62	4,10	5,94

CUSTO MÉDIO / LITRAGEM: R\$ 4,55.

DGPP
Diretoria-Geral
de Polícia Penal



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

Contrato 020/2025 /DGPP

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda para Gerenciamento de Combustíveis.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, com sede na Rua 201, esquina com a 11ª Avenida, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74643-050, neste ato representado por seu titular, **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**.

CONTRATADA: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º Andar - Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP. CEP: 06.454-000, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, CPF nº 080.281.806-47, com endereço comercial especificado acima.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.2 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

DESCRIÇÃO	UNID	*QUANTIDADE P/ 24 MESES	**VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR DOIS ANOS (R\$)
Etanol	litro	1.089.900	3,51	R\$ 3.825.549,00
Gasolina Comum	litro	508.984	5,56	R\$ 2.829.951,04
Diesel Comum	litro	26.426	5,72	R\$ 151.156,72
Diesel S-10	litro	1.041.086	5,88	R\$ 6.121.585,68
Arla-32	litro	436.800	3,62	R\$ 1.581.216,00
VALOR TOTAL POR DOIS ANOS SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 14.509.458,44
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				- 4,41% ***
VALOR DESCONTO				R\$ 639.867,12
VALOR TOTAL POR DOIS ANOS COM DESCONTO				R\$ 13.869.591,32

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.6 a 9.9 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.29 ao 9.34 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.27 e 9.28 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.35 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irremovíveis. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: 2906 - Diretoria-Geral de Polícia Penal;
- II. Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receita Ordinária;
- III. Programa de Trabalho: 4200 - Gestão e Manutenção;
- IV. Elemento de Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes;
- V. Notas de Empenho: nº 2025.2906.007.00220 (74399322); nº 2025.2906.007.00221 (74399346); nº 2025.2906.007.00222 (74399375); nº 2025.2906.007.00223 (74399378) e nº 2025.2906.007.00224 (74399387).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em atenção ao que dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de no mínimo de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução, título de capitalização e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não ver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO SEXTO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mandas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. Disponibilizar à CONTRATANTE a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Goiás, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

- I. Cometer infração prevista da legislação;
- II. Cometer infração prevista do Edital de contratação;
- III. Recusa formal do estabelecimento credenciado;
- IV. Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;

PARÁGRAFO SEXTO. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;

PARÁGRAFO OITAVO. Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

PARÁGRAFO NONO. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por

qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Arcar às suas expensas, pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Manter na grande Goiânia preposto, aceito pela CONTRATANTE responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo. O preposto deverá atender às diligências da CONTRATANTE no prazo (máximo) de 5 dias corridos, a contar do protocolo da solicitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Bloquear, para transações com os órgãos estaduais, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM	CRITÉRIO	CONDIÇÃO P/AJUSTE	PONTOS CONSIDERADOS
1	Atendimento da rede credenciada às necessidades da frota	Número de postos credenciados aferidos na medição quinzenal, menor do que o estabelecido à vista do disposto no item 3.1.2 do Termo de Referência, limitado a 10%	Pontos a serem atribuídos por posto abaixo do limite mínimo estabelecido na tabela do item 3.1.2 do Termo de Referência: 1 PONTO por posto
2	Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada	Impossibilidade de acesso ao sistema por erro ou falhas de conexão com pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a) 1 ocorrência acima de 1 hora; ou b) em pelo menos 3 vezes, abaixo de 1 hora, no mesmo dia. 	a) Tempo de indisponibilidade \geq 1 hora: 1 PONTO por hora indisponível, até o limite de 24 horas. b) Tempo de indisponibilidade $<$ 1 hora: 1 PONTO a cada 3 ocorrências num mesmo dia entre os horários de 06:00 às 23:59.

			Obs: Os descontos não serão aplicados para programações de manutenções comunicadas com a devida antecedência.
3	Comunicação com prepostos/representantes	Não atendimento de chamados telefônicos no prazo máximo de 10 minutos, conforme o disposto no item 7.24 do Termo de Referência.	Acionamento de outros canais por falta de atendimento, no prazo estabelecido, devidamente comprovado: 1 PONTO.
		Não atendimento de solicitações formais dentro do prazo estabelecido conforme item 7.27.1. deste TR	1 PONTO por dia de atraso, limitado a 10 dias.
4	Treinamento de gestores/fiscais	Treinamento on line não disponível nos prazos estabelecidos, e/ou treinamentos presenciais não programados ou programados com prazos superiores aos estabelecidos.	1 PONTO por dia de atraso.
5	Manutenção da condição de habilitação	Falta de documento/certidão e/ou documento/certidão apresentado com prazo de validade vencido.	1 PONTO por dia de atraso, se ultrapassado o prazo estabelecido para apresentação regular, e até o limite de 10 dias.

I. A cada faturamento deverão ser apurados os pontos provenientes das ocorrências no período, para aplicação de possíveis descontos.

II. Cada 1 (um) PONTO representa 0,1% (um décimo) de desconto no pagamento.

III. O somatório dos descontos mensais ficam limitados ao percentual de 5 % (cinco por cento) das medições, estando, contudo, a contratada sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;



- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- X. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa



PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA será a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de



medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
2. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
3. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
4. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
5. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
6. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
7. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

8. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

9. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

10. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

11. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

PARÁGRAFO QUINTO. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

PARÁGRAFO NONO. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Pelo o descumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A multa definida no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada deve apresentar carta afirmando sua disposição em destinar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme preceitua o *caput* e § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.190, de 5 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrava por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

I. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado (Matriz de Alocação de Riscos) e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCO, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração esmada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo esmado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes

PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.



JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretoria-Geral de Polícia Penal

FELIPE VERONEZ DE SOUSA
Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, Diretor (a)-Geral**, em 15/05/2025, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74409994** e o código CRC **2A20C233**.

DIVISÃO DE CONTRATOS
RUA 201 S/Nº, ESQ. COM A 11ª AVENIDA - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA -
GO - CEP 74643-050 - .



Referência: Processo nº 202516448029048



SEI 74409994



único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada. Art. 4º Determinar à Base Administrativa da Polícia Militar, que realize a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) e, ainda, a devida atualização na ficha funcional do policial militar. Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando de Gestão de Finanças (CGF) para: I - consecução dos efeitos financeiros através da Chefia de Execução Orçamentária e Financeira; e II - para a produção dos efeitos inerentes ao art. 3º da Lei nº 23.118, de 2024, através da Seção de Administração de Pessoal. Art. 6º Determinar ao Comandante da 44ª Batalhão de Polícia Militar (44ª BPM), que acompanhe os trâmites subsequentes com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 536934

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DA PORTARIA N. 3221/2025 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Aprovar a edição das seguintes normas técnicas e anexos: I - Norma Técnica nº 01/2025 - NT-01/2025 - Procedimentos Administrativos (74362799); II - Anexo A da NT-01/2025 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (74364773); III - Anexo K da NT-01/2025 - Apresentação das Medidas de Segurança no Projeto (74367524); IV - Anexo L da NT-01/2025 - Quadro-Síntese de Alterações (74322536); V - Norma Técnica nº 11/2025 - NT-11/2025 - Saídas de Emergência (74352678); VI - Norma Técnica nº 13/2025 - NT-13/2025 - Pressurização de escada de segurança (74354902); e VII - Norma Técnica nº 22/2025 - NT-22/2025 - Sistemas de hidrante e de mangotinhos para combate a incêndio (74357052). 12/5/2025.

Washington Luiz Vaz Júnior - Coronel QOC
Comandante-Geral

Protocolo 536925

EXTRATO DA PORTARIA N. 3199/2025 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 42/2025 - Fiscalização e Autuação, nos termos do evento SEI nº 74314644. 12/5/2025.

Washington Luiz Vaz Júnior - Coronel QOC
Comandante-Geral

Protocolo 536945

Diretoria-Geral de Polícia Penal

EXTRATO DA PORTARIA Nº 170/2025-DGPP

Processo: 202516448029048. O Diretor-Geral de Polícia Penal, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º. **RAFAEL LOURENÇO ANDRADE**, CPF nº ***.144.071.***, ocupante do cargo de policial penal, para atuar como Gestor do Contrato nº 020/2025 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízos de suas atribuições e o servidor **GIOVANI VIEIRA MESQUITA**, inscrito no CPF nº. ***.886.601-**, ocupante do cargo de policial penal, para o exercício da função de Gestor Substituto do referido contrato nos períodos de afastamentos e impedimentos legais do gestor titular do contrato, sem prejuízos de suas atribuições; Art. 2º Designar a servidora **LÍVIA CLARICE DE SOUZA MENDES**, inscrito no CPF nº. ***.180.401-**, ocupante do cargo de policial penal e a servidora **VERÔNICA GOMES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. ***.326.161-**, ocupante do cargo de policial penal, para o exercício da função de Fiscais do Contrato em questão, que terá como incumbência a responsabilidade técnica do referido serviço e acompanhamento da execução do objeto, no que tange ao início, desenvolvimento e encerramento daquela, obedecendo-se as normas técnicas e legais previstas; Art. 3º Estabelecer obrigação do Gestor, Suplente e Fiscais, de comunicar fato que os impeçam de exercerem suas respectivas atribuições; Art. 4º Estabelecer as obrigações do Gestor e/ou Suplente do Ajuste; Art. 5º Estabelecer as obrigações dos Fiscais do Ajuste; Art. 6º Estabelecer responsabilização Gestor Titular, Gestor Substituto

e/ou Fiscais do Contrato em casos de inexecução nas tarefas que lhe são atribuídas; Art. 7º. Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do contrato; Art. 8º. Orientações; Art. 9º. Estabelecer a obrigação de informar à unidade Superior após a constatação de descumprimento desta Portaria. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE POLÍCIA PENAL, Goiânia, 04/04/2025. A íntegra da Portaria será publicada no site da DGPP.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537033

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

Processo: 202516448029048. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Recurso: 15000100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias. Valor total R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 15/05/2025. Vigência: Prazo indeterminado.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537032

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente instrumento, considerando os procedimentos relativos à contratação de Contratação da sociedade empresarial ACADI-TI Consultoria em Informática Ltda, CNPJ n.19.843.941/0001-15, para realização do curso: CEH - Council Certified Ethical Hacker v 13, modalidade on-line ao vivo (com gravação para acesso durante doze meses), a ser realizada no período de Janeiro de 2025, com carga horária de quarenta horas, destinado à participação de 2 (dois) servidores desta Diretoria-Geral de Polícia Penal, mediante Inexigibilidade, referente ao processo de contratação SISLOG nº 107648 / 2025 e processo SEI nº 202400005026266, realizada atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, decido AUTORIZAR e HOMOLOGAR a presente contratação, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme resultado a seguir:

Descrição do item 001 Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, serviços de instalação, customização, configuração e treinamento das soluções de software. Informações Adicionais Contratação da sociedade empresarial ACADI-TI Consultoria em Informática Ltda, CNPJ n.19.843.941/0001-15, para realização do curso: CEH - Council Certified Ethical Hacker v 12, modalidade on-line ao vivo (com gravação para acesso durante doze meses), a ser realizada no período de Janeiro de 2025, com carga horária de quarenta horas, destinado à participação de 2 (dois) servidores desta Diretoria-Geral de Polícia Penal. Período (Meses) 6; Quantidade 2 Unidade serviço (s) CPF/CNPJ 19.843.941/0001-15; Fornecedor ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA; Valor Unitário R\$ 12.300,00; Valor Total R\$ 24.600,00. Assim, determino a divulgação da presente contratação no sistema eletrônico de contratações estaduais - SISLOG, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, com a posterior publicação do contrato decorrente, que será publicado nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537000



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025-DGPP	
Processo	202516448031684
Objeto	Mútua cooperação entre os partícipes signatários para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município partícipe, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorrimo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.
Partícipes Signatários	Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO) C N P J : 01.409.606/0001-48
	Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) C N P J : 01.409.671/0001-73
	Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO) C N P J : 37.014.123/0001-91
	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) C N P J : 29.394.729/0001-71
	Superintendência De Polícia Técnico-Científica Do Estado De Goiás C N P J : 01.409.606/0001-48
Município de Nova Crixás - Goiás C N P J : 00.236.968/0001-11	
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura pelo Secretário de Estado da Segurança Pública,
Recursos:	Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários
Perfectibilização do Ajuste	Dia 19/maio/2025, data da assinatura do Secretário de Segurança Pública no Termo de Cooperação nº 003/2025-DGPP
Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), em Goiânia-GO, em 19 de maio de 2025. RENATO BRUM DOS SANTOS Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás	

Protocolo 537578

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025-DGPP	
Processo	202516448027481
Objeto	Mútua colaboração entre a DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL - DGPP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS para emprego de mão de obra carcerária na prestação de serviços gerais ao município incluindo construção civil, jardinagem, manutenção predial, limpeza e conservação de espaços e prédios públicos, com propósito de conferir efetividade à Seção IV do Capítulo I do Título V da Lei Federal nº 7.210/1984, de forma a permitir que os Privados de Liberdade do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás tenham oportunidade de trabalho, geração de renda e remição de pena.
Partícipes Signatários	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) C N P J : 29.394.729/0001-71
	Município de Bela Vista de Goiás C N P J : 01.005.917/0001-41
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura pelo Diretor-Geral de Polícia Penal
Recursos:	Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários

Perfectibilização do Ajuste	Dia 20/maio/2025, data da assinatura pelo Diretor-Geral de Polícia Penal no Termo de Cooperação nº 005/2025-DGPP
Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), em Goiânia-GO, aos 20 de maio de 2025. JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO Policial Penal - Diretor-Geral de Polícia Penal	

Protocolo 537705

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025
Processo:202516448029048. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal- DGPP. Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 25.165.749/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Recursos:15000100/Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias. Valor Total: R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 15/05/2025. Vigência:20/05/2025 à 20/05/2027.
JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537716

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento Ordinário nº 214/2025.
Vítima: Administração Pública.
Acusado: TMSQ
Infração: Artigo 204, inciso XXXVII, da Lei nº 20.756/20.
Síntese do Fato: Trata-se de servidor temporário que ingressou com droga em unidade prisional com o intuito de fornecer a preso daquela unidade.
Data da Portaria: 07/04/2025.
PUBLIQUE-SE.
Autoridade: Ygor Pereira da Silveira - Policial Penal / Corregedor (Portaria nº 88, de 21 de março de 2023).

Protocolo 537685

Secretaria da Saúde - SES

Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES

Regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) os procedimentos relativos às emendas individuais impositivas para as ações e os serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 10.634/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no inciso VIII do artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.400/2024, bem como no artigo 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020; e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

[Home](#) > [Contratos](#)  Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Última atualização 20/05/2025

Local: Goiânia/GO **Órgão:** ESTADO DE GOIAS**Unidade executora:** 927098 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 202516448029048**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 21/05/2025 a 20/05/2027**Id contrato PNCP:** 01409580000138-2-000717/2025 **Fonte:** SISLOG - Sistema de Logística de Goiás**Id contratação PNCP:** [01409580000138-1-002000/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.869.591,32

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.165.749/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
Contrato	20/05/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Folha n.º	P M I
PROCESSO N.º	VISTO
4913/2025	



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2025

*Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Município de Itatiaia, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Ordem Pública**, e a empresa **Posto Sol Dutra LTDA**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - 31.846.892/0001-70, situado a Praça Mariana Rocha Leão, 20 Centro, Itatiaia – RJ, denominado **CONTRATANTE**, representado pela **Secretária Municipal de Administração, Sra. Dalva Pinheiro de Lima**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 078.897.447-57, RG n.º 11.391.152-3 expedida por Detran/RJ, **Secretário Municipal de Ordem Pública, Sr. Jarbas Júnior Lemos dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 966.894.987-00, RG n.º 07.948.452-3 expedido pelo DETRAN, doravante denominados simplesmente **Contratante** e a empresa **Posto Sol Dutra LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n.º 06.012.414/0003-89, com sede na Rodovia Presidente Dutra, KM 319, 5, s/no, Campo Alegre, Itatiaia/RJ, na pessoa de seus representantes legais, **Sr. Paulo Renato Andrade Costa Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 980.364.407-0, portador da Carteira de Identidade n.º 07.907.853-1 e o **Sr. Carlos Roberto Baia**, inscrito no CPF sob o n.º 895.062.227-72, portador da Carteira de Identidade n.º 07.411.443-0, na qualidade de **Contratada**, celebram este contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 25/2025, conforme Processo Administrativo n.º 4913/2025, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota do município, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme abaixo especificado:

SMA:

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Unid.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Percentual de desconto sobre a média de preços por litro de combustível da Tabela ANP (%)</u>	<u>Preço Unitário (R\$)</u>	<u>Preço Total do item (R\$)</u>
01	01	204.830	Litro	GASOLINA	Rede Olá	0%	6,14	1.257.656,20



Folha n°	P M I
PROCESSO N°	VISTO
4913/2025	

Processo Administrativo n.º 4913/2025

Valor Total do Lote 01: R\$1.257.656,20 (hum milhão, duzentos e cinquentae sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Unid.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Percentual de desconto sobre a média de preços por litro de combustível da Tabela ANP (%)</u>	<u>Preço Unitário (R\$)</u>	<u>Preço Total do item (R\$)</u>
02	01	31.235	Litro	DIESEL S10	Rede Olá	0%	6,36	198.654,60
	02	3.189	Litro	ARLA	Rede Olá	Não aplicável	4,10	13.074,90

Valor Total do Lote 02: R\$211.729,50 (duzentos e onze mil, setescentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

SMOP:

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Quant.</u>	<u>Unid.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Percentual de desconto sobre a média de preços por litro de combustível da Tabela ANP (%)</u>	<u>Preço Unitário (R\$)</u>	<u>Preço Total do Lote (R\$)</u>
01	01	29.885	Litro	GASOLINA	Rede Olá	0%	6,14	183.493,90

Valor Total do Lote 01: R\$183.493,90 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos).

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Quant.</u>	<u>Unid.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Percentual de desconto sobre a média de preços por litro de combustível da Tabela ANP (%)</u>	<u>Preço Unitário (R\$)</u>	<u>Preço Total do Lote (R\$)</u>
02	01	5.652	Litro	DIESEL S10	Rede Olá	0%	6,36	35.946,72

Valor Total do Lote 02: R\$35.946,72 (trinta e cinco mil, novecientos e quarenta e seis reais e seteneta e dois centavos).



Folha nº	PMI
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	



Processo Administrativo n.º 4913/2025

Valor Global: R\$1.688.826,32 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Para os itens Gasolina e Diesel S10, o valor base é variável, conforme o preço médio de revenda da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), atualizado semanalmente, referente ao município de Resende ou localidade mais próxima, conforme descrito em Termo de Referência item 3.3.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01/07/2025** e término em **30/06/2026**, podendo ser renovado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A Contratada deverá seguir todas as determinações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

§2º. O abastecimento de combustível dos veículos da PMI será de forma contínua e ininterrupta, mediante apresentação obrigatória da **GUIA DE ABASTECIMENTO** de combustíveis, expedida e subscrita pelo Departamento de Transportes, onde deverá constar obrigatoriamente:

- a) data de expedição;
- b) número sequencial anual da guia;
- c) dados do veículo a ser abastecido (marca, modelo, placa e quilometragem);
- d) dados do expedidor e motorista (nome completo e matrícula);
- e) quantidade e tipo de combustível e;
- f) formulário contido **no anexo I do Termo de Referência**.

§3º. O abastecimento ocorrerá no estabelecimento da Contratada, propondo-se a mesma a ter sempre funcionário disponível para atendimento aos veículos, durante o período de vigência contratual e sistema nas bombas de identificação e monitoramento dos veículos;

§4º. O abastecimento será efetuado diretamente nas bombas de combustível da Contratada no endereço indicado na proposta comercial, e o serviço deverá estar disponível de maneira imediata à assinatura do termo;

§5º. O fornecimento de combustível será a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper o trabalho da Contratante;

§6º. O combustível fornecido poderá ser submetido à exames para fins de comprovação da observância das normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo (ANP);

§7º. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores;



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	

Processo Administrativo n.º 4913/2025

§8º. Somente serão atendidos veículos da frota oficial ou locados à serviço do Município e conduzidos por motoristas da PMI identificados e portando a autorização de abastecimento, incluindo as máquinas e/ou equipamentos da PMI;

§9º. Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga de sua capacidade de atendimento;

§10. O combustível será recusado se estiver fora das densidades dos padrões, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição;

§11. A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento dos veículos deverá ocorrer no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da formalização da recusa da Contratante, cabendo à Contratada arcar com todos os custos da operação;

§12. Em caso de abastecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado para os veículos, a Contratada arcará com o ônus da reparação, caso seja constatado dano e nexo causal;

§13. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos, ficando à seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da ANP;

§14. A Contratada deverá utilizar para a operacionalização dos abastecimentos sistema informatizado on-line de monitoramento e identificação nas bombas, capaz de possibilitar ao contratante consultas em tempo real via internet das operações, e dos relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor;

§15. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) Tipo de combustível ou aditivo;
- b) Custo unitário e total;
- c) Quantidade;
- d) Identificação do veículo;
- e) Identificação do condutor;
- f) Hodômetro, data, hora e local do consumo.

§16. O raio máximo para atendimento do posto deverá ser de 20 km, tendo como referência o Departamento de Transportes que fica situado a Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro, Itatiaia-RJ;

§17. Para efeito de contratação dos itens **GASOLINA** e **DIESEL S10**, o menor valor unitário ofertado por litro de combustível será convertido no percentual de desconto sobre a média de preços de revenda apresentado na Tabela ANP para os postos de combustíveis localizados no município de Resende, considerando que, na data da pesquisa realizada foi esse o município de referência mais próximo a



Folha nº	P M J
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	



Processo Administrativo n.º 4913/2025

constar na mencionada tabela, não constando na mesma preços referentes ao Município de Itatiaia, conforme cálculo abaixo exemplificado:

$$\%D = [(VOL / Me) - 1] \times 100$$

Em que: %D = Percentual de Desconto

VOL = Valor Ofertado por Litro de combustível

Me = média de preço por litro de combustível segundo tabela ANP

Exemplo:

DIESEL – S10

$$\%D = [(VOL / Me) - 1] \times 100$$

$$\%D = [(6,04 / 6,39) - 1] \times 100$$

$$\%D = [0,94522692\% - 1] \times 100$$

$$\%D = [0,05477308] \times 100$$

$$\%D = 5,47730829 \%$$

§18. A contratada deverá observar o prazo de execução estipulado, pois seu descumprimento ensejará no descredenciamento da mesma como fornecedora / prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Itatiaia, pelo período de até 05 (cinco) anos;

§19. O contratado estará sujeito à fiscalização do serviço no ato da execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aprovar o serviço caso este não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o serviço não atender os requisitos da Contratante;

§20. A fiscalização do Contrato decorrente desta contratação será, para todos os fins, exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidor a ser designado formalmente para tal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos da lei 14.133/2021, ficando os titulares das referidas Secretarias como corresponsáveis;

§21. À fiscalização do Contrato caberá:

- Verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste Contrato gerado para sua execução;
- Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplementos e praticar os atos indispensáveis a boa execução do Contrato sob sua responsabilidade;
- Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	

Processo Administrativo n.º 4913/2025

§22. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante ou modificação do objeto da contratação;

§23. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§24. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

§25. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§1º. Os serviços deverão ser executados em observância com as especificações do Termo de Referência;

§2º. Fornecer combustíveis de acordo com o especificado no Termo de Referência e na nota de empenho;

§3º. Manter durante a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção, por força de lei, dos pagamentos solicitados, além das sanções estabelecidas na lei nº 14.133/2021;

§4º. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transportes resultantes da execução;

§5º. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

§6º. Manter sua regularidade fiscal durante a vigência do contrato;

 6



Folha nº	PMI
PROCESSO Nº	VIS
4913/2025	



Processo Administrativo n.º 4913/2025

- §7º. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP ou do órgão federal responsável;
- §8º. Verificar se o veículo a ser abastecido corresponde ao indicado no formulário "REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO" e se consta na lista de veículos autorizados para o abastecimento;
- §9º. Abastecer somente os veículos que possuam o formulário de Requisição de Abastecimento, fornecido pela contratada (Anexo I), contendo número de série impresso, data de emissão, placa do veículo, tipo e preço unitário do combustível, quantidade abastecida (em litros), valor total, nome e assinatura do condutor, e autorização do servidor responsável pelo abastecimento da frota.
- §10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei;
- §11. O abastecimento deverá ser executado por intermédio de mão de obra especializada em cumprimento de normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;
- §12. Apresentar nota fiscal ao término de cada quinzena de abastecimento, observando-se os preços constantes da proposta apresentada no certame;
- §13. Observar os aspectos de qualidade do combustível fornecido, de acordo com as portarias da ANP que regulamentam a qualidade do produto ofertado ao consumidor final.
- §14. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por laboratório de referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP (CEPAT), ou outro órgão equivalente, por conta, exclusivamente, da CONTRATADA.
- §15. Corrigir, no prazo de 02 (duas) horas à partir da comunicação da CONTRATANTE, os problemas ocasionados aos veículos que decorrerem do mau emprego dos materiais utilizados ou do abastecimento realizado.
- §16. Responder integralmente por perda e danos que vier a causar à CONTRATANTE, aos seus servidores ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus empregados, de prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- §17. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.
- §18. É vedado à CONTRATADA a veiculação de qualquer publicidade e/ou informações à cerca da execução do objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- §19. Demais obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) O Contratante deverá oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas;

[Handwritten signature] 7



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	

Processo Administrativo n.º 4913/2025

- b) Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições e prazos pactuados;
- c) Para a efetuação do pagamento, a nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal e enviada ao setor competente acompanhada de relatório e certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS e CND municipal e estadual);
- d) Rejeitar, no todo ou em partes, os combustíveis em desacordo com as especificações técnicas;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Designar e comunicar a Contratada os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pelas autorizações do abastecimento;
- g) Solicitar a troca dos combustíveis que não atenderem as especificações do objeto contratado;
- h) Notificar a Contratada a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i) Atestar os documentos fiscais comprobatórios de fornecimento do objeto contratado e encaminhar para os procedimentos pertinentes ao pagamento mensal devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual;
- j) Fornecer a Contratada a listagem dos veículos oficiais, os locados a serviço do Município que estiverem autorizados a abastecer, e as máquinas e/ou equipamentos, em caso de necessidade;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- l) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- m) Demais obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública (Decreto Municipal n.º 3.316/19 e Instrução Normativa CGM n.º 01/22), atendendo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

§1º. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva discriminação do serviço prestado, o quantitativo de serviço efetivamente prestado, informando ainda o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

§2º. A Contratada deverá apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, incluindo Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	



Processo Administrativo n.º 4913/2025

Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante; Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§3º. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica com **QR CODE** ou **CÓDIGO DE BARRAS**;

§4º. Os documentos de cobrança, juntamente com as Certidões deverão ser entregues pela Contratada, ao fiscal do Contrato, com protocolo de recebimento;

§5º. Caso o objeto executado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato Administrativo, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

§6º. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, o fiscal do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

§7º. Para fins de pagamento, será protocolada de maneira quinzenal, junto ao setor de transportes, apresentando as Notas Fiscais relativas a todos os abastecimentos de maneira unitária;

§8º. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso;

§9º. Havendo atraso no pagamento que tenha dado causa a Contratante, a Contratada fará jus a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da fatura em atraso, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de desconto em caso de antecipação do pagamento;

§10. Para fins de pagamento dos itens **GASOLINA** e **DIESEL S10**, será utilizado o desconto percentual aplicado ao objeto sobre o valor médio de preços levantados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo no período relacionado aos abastecimentos;

§11. Para fins de pagamento do item **ARLA**, o valor será pelo menor preço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato, correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) **Manut. do Depart. de Transportes, PPA-Função: 26; Prog.: 8; Atividade: 2.014; Rec.: 1.500; Ficha: 93; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00** da Secretaria Municipal de Administração;

b) **Manut. da Guarda Municipal, PPA-Função 06; Prog: 13; Atividade: 2.019; Rec.: 1.500; Ficha: 149; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	

Processo Administrativo n.º 4913/2025

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- §1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- §2º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- §3º. Dar causa à inexecução total do contrato;
- §4º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- §5º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- §6º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- §7º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- §8º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- §9º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- §10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- §11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- §12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- §13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do § 1º deste Contrato Administrativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10 % (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos parágrafos 1º ao 13;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos dos parágrafos 2º ao 7º deste Contrato Administrativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos parágrafos 8º ao 13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- §15. Na aplicação das sanções serão considerados:



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	



Processo Administrativo n.º 4913/2025

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

§23. Em caso de infrações e cancelamentos por culpa do contratante será aplicada multa de 10% em favor do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os elencados no art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTEGRALIDADE

Fazem parte integrante do presente contrato o Processo Administrativo n.º 4913/2025, o respectivo termo de referência e a proposta do contratado, independente de transcrição ou menção



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº	VISTO
4913/2025	

Processo Administrativo n.º 4913/2025

expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato é o da Comarca de Itatiaia-RJ, pelo privilégio do § 1º, do art. 92 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, 25 de junho de 2025.

Sra. Dalva Pinheiro de Lima
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

Sr. Jarbas Júnior Lemos dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Contratante

CARLOS ROBERTO
BAIA:89506227772

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
BAIA:89506227772
Dados: 2025.06.27 14:30:05
-03'00'

Sr. Carlos Roberto Baia
Posto Sol da Dutra
Contratado

PAULO RENATO
ANDRADE COSTA
SILVA:98036440768

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO ANDRADE
COSTA SILVA:98036440768
Dados: 2025.06.27 12:09:14
-03'00'

Sr. Paulo Renato Andrade Costa Silva
Posto Sol Da Dutra
Contratado

Testemunhas:

Luciano
Melchiades

Assinado de forma digital
por Luciano Melchiades
Dados: 2025.06.27
17:13:16 -03'00'

1) _____ CPF _____

2) Jayorejessica CPF 218.110.244-50


PORTARIA Nº 259 DE 18 DE JULHO DE 2025.

Termo de Lotação da Servidora que especifica e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidos nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127/2017 e em atenção à nova plataforma de envio de dados das prestações de contas das gestões municipais via (COLARE-PESSOAL), ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora abaixo relacionada, na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APPREV.

Parágrafo único. O início da lotação elencada no Caput do artigo supracitado teve início no dia 18/07/2025.

CPF	NOME	CARGO
007.***.***-41	SILVANEIDE DE OLIVEIRA BRAZ	ASSESSOR (a) ESPECIAL II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, aos 18 dias do mês de Julho de 2025.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

GESINOPOLIS RAMOS DO CARMO
Diretor Administrativo

EXTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025.

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 038/2025, processo físico nº: 2025.177.293, objeto: AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: LICITUDE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.394.880/0001-32, sobre o item de n.º 01, no valor total de R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.205/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.177.293

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***.06.

CONTRATADA: LICITUDE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R.L.I. nº 186, Quadra CI Lote 11 e 12, VI Redenção, Goiânia/GO, CEP: 74.845-500, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.394.880/0001-32, neste ato, representada, pelo Sr. PAULO CESAR ASCENÇÃO ZENHA, Identidade nº 1631588 SSP/GO e CPF nº 370.***.***.06.

OBJETO: Constitui objeto da presente instrumento a AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 038/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.177.293.

ALFREDO SOUBIHE NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISOS

Processo nº:	2025045969
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIANIA
Assunto:	Dispensa de Licitação, Art.75, VIII Lei nº 14.133/21

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025.

A Secretária Municipal De Educação, Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 686.***.***.06, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação em razão da urgência, previsto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACIAG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.442/0001-28, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro - Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-580, Fone: 62.3283-1331, neste ato representada pelo seu Presidente MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA Carteira de Identidade nº 357675, expedida pela SPTC/GO, CPF nº 863.***.***.06 no valor total de R\$ 62.351,89 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

2- Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3- Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 07 de julho de 2025.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIA
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N.º 1.205/2025 - SEL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA LICITUDE COMERCIAL E SERVICOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. **ALFREDO SOUBIHE NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.109.818-04.

CONTRATADA: LICITUDE COMERCIAL E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R L1, nº 186, Quadra C1 Lote 11 e 12, VI Redenção, Goiânia/GO, CEP: 74.845-500, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.394.880/0001-32, neste ato, representada, pelo Sr. **PAULO CESAR ASCENCAO ZENHA**, Identidade nº 1631388 SSP/GO e CPF nº 370.899.001-34.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 038/2025**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2025.177.293**.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da

N.º Processo: 2025/177293 Usuário: AMANDA CAROLINA LEAO DOS SANTOS - Data: 22/07/2025 12:00 Página: 3/61

Digitally signed by LEONARDO LACERDA JUBE

Date: 2025.07.17 10:13:40 GMT-03:00

Reason: Arquivo assinado eletronicamente

Location: BR

Rua Gervásio Pinheiro, 186 - Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO

Telefone: (62) 3545-5858

aparecida.go.gov.br



contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

LICITUDE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 14.394.880/0001-32					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	13.000	LITRO	ARLAFOR	5,94	77.220,00
Descritivo: ADITIVO ARLA 32 (divididos em 13 bombonas/contêiners – IBC com 1.000 litros cada, sem retorno da embalagem)					
O Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), deverá atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade.					
Somente serão aceitas bombas/contêiners novos/lacrados, em conformidade com a portaria nº. 213/2021 do INMETRO.					
Todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.					
VALOR TOTAL: R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado parcialmente, de acordo com as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da solicitação, independente de quaisquer contratempos ou outro motivo, no local e demais condições citadas;

2.1.1. Se houver alguma divergência no ato da entrega, por não cumprimento de qualquer cláusula do Edital e/ou do Contrato, o objeto não será recebido pela Seinfra, e o prazo para nova entrega não será ampliado;

2.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) ou matrícula do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

2.2.1. O objeto deverá ser entregue no pátio da SEINFRA, situado na **Rua Gervásio Pinheiro APM III, Setor Village Garavelo, Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-060, Fone: (62) 3545-4890, CEP: 74.968-500 – próximo ao Paço Municipal:**

2.2.2. O horário de entrega é das **08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30;**

2.2.3. Toda entrega deve vir acompanhada da sua respectiva Nota Fiscal:



- 2.2.3.1. A Nota Fiscal deverá estar endereçada a PREFEITURA DE APARECIDA ID
GOIÂNIA-GO, RUA GERVÁSIO PINHEIRO ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL
APM S/Nº. SETOR RESIDENCIAL CENTRAL SOLAR PARQUE. CNPJ
01.005.727/0001-24;
- 2.2.3.2. Na Nota Fiscal deverá constar de forma clara todas as informações necessárias e obrigatórias, entre elas: marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, prazos e garantia, valor unitário, total, número do pedido.
- 2.3. O produto deverá ser entregue, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, devidamente embalados e protegidos contra danos de transporte ou manuseio, deverá vir na sua embalagem original, lacrado, com rótulo em português brasileiro, sem qualquer tipo de rasura, onde deve constar todas as informações técnicas do produto, sua data de fabricação e validade, número de lote, exatamente como consta no Edital.
- 2.3.2. No ato da entrega do objeto o mesmo deverá ter no mínimo **3 meses de validade**, comprovada nas informações de seu rótulo original;
- 2.3.3. O objeto Bombona/Contêiner de 1.000 litros de ARLA 32, com aproximadamente 1 tonelada de peso cada, deverá ser entregue nas dependências da Seinfra, para isso será necessário utilizar equipamentos específicos, entre eles: transpaletes hidráulicos, empilhadeira hidráulica, guincho, cordas, etc, além da mão de obra para tal, sem qualquer custo para a Contratante;
- 2.3.4. A Contratante não irá disponibilizar servidores para ajudar no descarregamento e alojamento do produto licitado;
- 2.3.5. A Contratante não irá disponibilizar equipamentos para ajudar no descarregamento e alojamento do produto licitado.
- 2.4. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e/ou Whatsapp, além de telefones fixo e celular, para que os contratos referentes à condução do Contrato sejam céleres e eficientes.
- 2.5. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do CONTRATANTE.
- 2.6. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:
- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



- 2.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;
- 2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 2.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.11.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.11.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 2.11.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.11.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 2.13. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 2.14. Serão designados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



2.15. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

2.16. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 2.17. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 2.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.19. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

- 4.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais)**.

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.



4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00), devidamente acompanhada das certidões de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Aparecida de Goiânia, CNPJ: 10.732.371/0001-11**, situada à Av. B Qd. APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.3.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.3.8. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.3.9. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.4.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



- 4.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)
- 4.4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 4.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.4.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.4.11. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

03.0348.15.122.3016.2324.339030 – Fonte: 100 – Ficha: 20250749

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: Tesouro Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;



Caso: 2025177293 Usuário: AMANDA CAROLINA LEO DOS SANTOS - Data: 22/07/2025 12:00 Página: 309

- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia:
- 6.2.1. **O Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), deverá atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade.**
- 6.2.2. **Somente serão aceitas bombas/contêiners novos/lacrados, em conformidade com a portaria nº. 213/2021 do INMETRO.**
- 6.2.3. **Todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.**
- 6.2.4. **O fornecedor deverá apresentar catálogos, fichas técnicas ou folhetos de todos os itens que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico do produto além de laudo emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, para permitir a avaliação da conformidade do produto às especificações estabelecidas e atendimento as normas.**
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- 6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver,



- e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 6.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
 - 6.11. A contratada deverá ceder a título de empréstimo, a quantidade necessária de extintores carregados sem qualquer ônus ao erário enquanto estiver de posse das carcaças para serem recarregadas.
 - 6.12. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
 - 6.13. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
 - 6.14. A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
 - 6.15. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
 - 6.16. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
 - 6.17. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
 - 6.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
 - 6.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
 - 6.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
 - 6.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 6.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;



- 6.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e afinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.25. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 6.26. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.27. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 6.31.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.31.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.31.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 6.31.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.31.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.31.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.31.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.31.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA



7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 006/2025, de 05 de fevereiro de 2025, para gestor de contrato, o servidor **Fabício Reis Cavalcante**, para acompanhamento da execução e gerenciamento de processos, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO

9.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 025/2025, de 26 de fevereiro de 2025, para fiscal do contrato, o **servidor Eduardo Fernandes de Amorim**, para acompanhamento da execução e gerenciamento dos processos, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

• INTRODUÇÃO :

Contratação de empresa para fornecimento de 13.000 litros de Aditivo ARLA 32 (divididos em 13 bombonas/contêiners – IBC com 1.000 litros cada (sem retorno da embalagem), para serem usados na frota própria de veículos pesados, abaixo descrita, pelo período de 12 (doze) meses.

RISCOS IDENTIFICADOS

Risco Jurídico:

- **Descrição:** Não conformidade com a legislação aplicável à contratação (ex.: ausência de justificativa fundamentada).
- **Impacto:** Cancelamento do contrato, responsabilização administrativa e/ou criminal.
- **Probabilidade:** Moderada.
- **Mitigação:**
 - Elaborar justificativa técnica detalhada demonstrando a necessidade.
 - Garantir parecer jurídico prévio confirmando a legalidade do procedimento.

Risco Financeiro

- **Descrição:** Orçamento inadequado ou incompatível com o preço de mercado.
- **Impacto:** Prejuízo aos cofres públicos, possíveis auditorias e multas.
- **Probabilidade:** Baixa a Moderada.
- **Mitigação:**
 - Pesquisa de preços criteriosa com base no mercado atual.
 - Estabelecer limites claros de gastos no contrato.
 - Acompanhamento contínuo de órgãos de controle interno.

Risco Operacional

- **Descrição:** Atrasos na entrega do objeto.
- **Impacto:** Frustração do objetivo da aquisição e aumento dos custos.
- **Probabilidade:** Alta.
- **Mitigação:**
 - Definir cronograma de execução claro no contrato.
 - Aplicar penalidades em caso de descumprimento do prazo.
 - Monitorar continuamente a execução.

4. Risco de Qualidade

- **Descrição:** Materiais ou serviços entregues com baixa qualidade.
- **Impacto:** Desperdício de recursos.
- **Probabilidade:** Moderada.
- **Mitigação:**



- Especificações técnicas detalhadas.
- Supervisão técnica durante toda a execução.
- Garantias contratuais para refração em caso de não conformidade.



5. Risco Ambiental

- **Descrição:** Danos ambientais durante a execução do contrato.
- **Impacto:** Infrações às normas ambientais, multas e danos à imagem do órgão.
- **Probabilidade:** Moderada.
- **Mitigação:**
 - Licenciamento ambiental prévio quando necessário.
 - Orientações claras à empresa contratada sobre boas práticas ambientais.
 - Monitoramento por equipe técnica durante a execução.

6. Risco Reputacional

- **Descrição:** Percepção negativa da sociedade devido à transparência inadequada.
- **Impacto:** Perda de confiança pública e questionamentos em órgãos de controle.
- **Probabilidade:** Moderada.
- **Mitigação:**
 - Divulgação clara e objetiva dos critérios e motivos da contratação.
 - Manutenção de registros acessíveis para auditorias.
 - Envolvimento de agentes externos na fiscalização do processo.

CONCLUSÃO

A gestão eficaz dos riscos depende da identificação proativa, planejamento e supervisão contínua. Este mapa serve como referência para orientar as decisões e aumentar a probabilidade de sucesso da aquisição do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.



12.2. A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 15 de Julho de 2025.

Digitally signed by ALFREDO SOUBIHE NETO
Date: 2025.07.17 14:37:45 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

LICITUDE COMERCIAL E Assinado de forma digital por
SERVICOS LICITUDE COMERCIAL E SERVICOS
LTDA:1439488000132 LTDA:1439488000132
Dados: 2025.07.08 17:39:36 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ALFREDO SOUBIHE NETO

LICITUDE COMERCIAL E SERVICOS LTDA
PAULO CESAR ASCENCAO ZENHA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

CONTRATO N.º 1.205/2025 - SEL

**PORTARIA Nº 259 DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Termo de Lotação da Servidora que especifica e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidos nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127/2017 e em atenção à nova plataforma de envio de dados das prestações de contas das gestões municipais via (COLARE-PESSOAL), ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora abaixo relacionada, na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APPREV.

Parágrafo único. O início da lotação elencada no Caput do artigo supracitado teve início no dia 18/07/2025.

CPF	NOME	CARGO
007.***.***-41	SILVANEIDE DE OLIVEIRA BRAZ	ASSESSOR (a) ESPECIAL II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, aos 18 dias do mês de Julho de 2025.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

GESINOPOLIS RAMOS DO CARMO
Diretor Administrativo

EXTRATOS**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025.**

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 038/2025, processo físico nº: 2025.177.293, objeto: AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: LICITUDE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.394.880/0001-32, sobre o item de n.º 01, no valor total de R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.205/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.177.293

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-23, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Gararuto, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-44.

CONTRATADA: LICITUDE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R. L1, nº 186, Quadra C1 Lote 11 e 12, VI Redenção, Goiânia/GO, CEP: 74.845-500, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.394.880/0001-32, neste ato, representada, pelo Sr. PAULO CESAR ASCENCAO ZENHA, Identidade nº 1631388 SSP/GO e CPF nº 370.***.***-44.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32 PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil duzentos e vinte reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 038/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.177.293.

ALFREDO SOUBIHE NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISOS

Processo nº:	2025045969
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto:	Dispensa de Licitação, Art.75, VIII Lei nº 14.133/21

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025.

A Secretaria Municipal De Educação, Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIA, inscrita no CPF/MF sob o nº686.***.***-44, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação em razão da urgência, previsto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACIAG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.442/0001-28, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro - Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-580, Fone: 62 3283-1331, neste ato representada pelo seu Presidente MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA Carneira de Identidade nº 357675, expedida pela SPTC/GO, CPF nº 863.***.***-44 no valor total de R\$ 62.351,89 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

2- Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3- Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 07 de julho de 2025.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIA
Secretária Municipal de Educação